



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXV - Edição 6374 - Quarta-feira, 4 de novembro de 2020  
Divulgação: Quarta-feira, 4 de novembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 5 de novembro de 2020

## EXECUTIVO PESSOAL

### Portarias

#### **CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA MUNICIPAL da SMSeg, no uso de suas atribuições legais,**

**INSTAURA** sindicância para apurar os fatos articulados no Processo SEI 20.0.000087684-5, com base nos incisos IV e V, do artigo 3 da Lei 9.970/2006, por meio da Portaria 056 de 03/11/2020 (Processo 20.0.000087684-5).

#### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais,**

**DESIGNA** CHRISTIANE SANTOS DA ROCHA, 1509683/1, Engenheiro, ES114NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para responder pela função gratificada de Coordenador, 11170001, do/da Coordenação de Tecnologia dos Pavimentos/Diretoria-Geral de Conservação de Vias Urbanas/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, 38700021, substituindo ANDREIA DA COSTA FERREIRA, 725484/2, Engenheiro, ES114NS, por motivo de licença-prêmio, de 16/10/2020 a 30/10/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 113 de 08/10/2020 (Processo 20.0.000088944-0).

#### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,**

**DESIGNA** os membros SILVANA CARDOSO, 1219405/2, LETICIA BRANDT BAUER, 1268716/2, ROSA MARIS ROSADO, 365145/2, WARNA FRÜHAUF, RG 6039927411 e MARCIO LUÍS ROSA DE OLIVEIRA, RG 1014007718, todos titulares, para comporem a Comissão de Seleção do Edital de Premiação - Povos e

Comunidades tradicionais de Porto Alegre, com fulcro na Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020), na sua posterior regulamentação através do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e em consonância com a Portaria 109/2020, através da Portaria 120 de 03/11/2020 (Processo nº 20.0.000093158-7).

## **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,**

**DESIGNA** ANDRE SCALZILLI HOLME, 1115740/1, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela função gratificada de Chefe de Equipe, 11150005, do/da Equipe de Desenvolvimento/Coordenação de Gestão de Pessoas/Diretoria-Geral Administrativa/Secretaria Municipal de Saúde, 18501172, substituindo LUCIANA MOURA SILVEIRA DE AVILA, 550635/1, Professor M5, ED103M5, por motivo de FÉRIAS, de 19/10/2020 a 28/10/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 11899905 de 20/10/2020 (Processo 20.0.000091447-0).

**DESIGNA** ORQUIDES BATALHA DE MELO, 711667/2, Técnico Industrial, TP20507, adido, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela função gratificada de Responsável Por Atividades III, 11130042, do/da Equipe Financeira, Contratos e Faturamento/Direção Administrativa/Hospital de Pronto Socorro/Secretaria Municipal de Saúde, 18501163, substituindo JULIA JANSSEN DE SA, 1299956/1, Arquiteto, ES102NS, por motivo de Férias, de 16/10/2020 a 30/10/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 11738902 de 06/10/2020 (Processo 20.0.000007329-7).

**INCLUI** na Portaria 214 de 29/03/2018, publicada na Edição 5722 de 04/04/2018 do Diário Oficial de Porto Alegre, a servidora DIANE MOREIRA DO NASCIMENTO, comissionada, 1119338/2, Diretora-Geral de Atenção Primária à Saúde, através da Portaria 12030155, de 04/11/2020 (Processo 18.0.000029475-2).

## **COORDENADOR DAS RELAÇÕES DE TRABALHO da GPES/DMAE, no uso de suas atribuições legais,**

**CESSA**, em relação a RUBENS ANTUNES ALVES FERNANDES, 706829/1, Operário Especializado, OB20502, efetivo, do/da C-INSPEÇÃO/GCON/DC, a contar de 01/09/2020, os efeitos da Portaria 812 de 11/05/2018, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 16/05/2018, que concedeu Gratificação pelo exercício em atividades insalubres em grau máximo (40%), através da Portaria 1.285 de 30/10/2020 (Processo 20.10.000003912-3).

**DESIGNA** CRISTINA SMITH PILLA LUCHO, 1074865/2, Técnico em Tratamento de Água e Esgotos, TP20707, efetivo, do/da Equipe de Análises Instrumentais II/Coordenação de Análises Químicas I/Gerência de Tratamento de Água/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, para responder pela função gratificada de Líder de Equipe III, 1.2.1.3, do/da Equipe de Análises Instrumentais II/Coordenação de Análises Químicas I/Gerência de Tratamento de Água/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, 84152000, substituindo JULIANO SANTOS DE SOUZA, 1114727/1, Técnico em Tratamento de Água e Esgotos, TP20707, por motivo de férias, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 04, de 03/11/2020 a 20/11/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 1286 de 30/10/2020 (Processo 17.10.000007165-9).

**DESIGNA** EDILSON DA ROSA ROSA, 728369/1, Guarda Municipal, FV20206, efetivo, do/da Equipe

Operacional I/Coordenação de Segurança Patrimonial/Gerência de Serviços Compartilhados/Diretoria de Gestão Administrativa , para responder pela função gratificada de Lider de Equipe II, 1.2.1.2, do/da Equipe Operacional I/Coordenação de Segurança Patrimonial/Gerência de Serviços Compartilhados/Diretoria de Gestão Administrativa , 90241000, substituindo ADRIANO MICHELOTTO MARTINS, 728382/1, Guarda Municipal, FV20206, por motivo de férias, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 04, de 20/12/2020 a 03/01/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 1287 de 03/11/2020 (Processo 16.10.000003324-7).

**DESIGNA** RODRIGO DE ASSIS PORTO, 1351346/3, Assistente Administrativo, AA20406, efetivo, do/da Gerência de Serviços Compartilhados/Diretoria de Gestão Administrativa , para responder pela função gratificada de Lider de Equipe II, 1.2.1.2, do/da Equipe de Sistema de Segurança e Telecomunicações/Coordenação de Serviços de Apoio/Gerência de Serviços Compartilhados/Diretoria de Gestão Administrativa , 90233000, substituindo DAVINAIDE RONI DE DEUS E SILVA, 1191276/1, Técnico Industrial, TP20507, por motivo de férias, de 30/11/2020 a 19/12/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 1288 de 03/11/2020 (Processo 16.10.000003324-7).

**DESIGNA** CLAUDIA BAUER VISENTINI, 1307363/1, Quimico, ES218NS, efetivo, do/da Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, para responder pela função gratificada de Coordenador, 1.2.1.5, do/da Coordenação de Análises Biológicas de Água/Gerência de Tratamento de Água/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, 84140000, substituindo LUCIANA SPARREMBERGER BRASIL, 1304607/1, Quimico, ES218NS, por motivo de licença gestante, de 06/10/2020 a 15/11/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 1290 de 03/11/2020 (Processo 18.10.000005248-0).

**DESIGNA** CLAUDIA BAUER VISENTINI, 1307363/1, Quimico, ES218NS, efetivo, do/da Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, para responder pela função gratificada de Coordenador, 1.2.1.5, do/da Coordenação de Análises Biológicas de Água/Gerência de Tratamento de Água/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, 84140000, substituindo LUCIANA SPARREMBERGER BRASIL, 1304607/1, Quimico, ES218NS, por motivo de licença gestante, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 04, de 26/11/2020 a 07/02/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 1291 de 03/11/2020 (Processo 18.10.000005248-0).

**DESIGNA** CLAUDIA BAUER VISENTINI, 1307363/1, Quimico, ES218NS, efetivo, do/da Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, para responder pela função gratificada de Coordenador, 1.2.1.5, do/da Coordenação de Análises Biológicas de Água/Gerência de Tratamento de Água/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, 84140000, substituindo LUCIANA SPARREMBERGER BRASIL, 1304607/1, Quimico, ES218NS, por motivo de Licença Tratamento de Saúde, de 21/09/2020 a 05/10/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 1289 de 03/11/2020 (Processo 18.10.000005248-0).

**DESIGNA** CLAUDIA BAUER VISENTINI, 1307363/1, Quimico, ES218NS, efetivo, do/da Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, para responder pela função gratificada de Coordenador, 1.2.1.5, do/da Coordenação de Análises Biológicas de Água/Gerência de Tratamento de Água/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, 84140000, substituindo LUCIANA SPARREMBERGER BRASIL, 1304607/1, Quimico, ES218NS, por motivo de licença gestante, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 04, de 01/03/2021 a 03/04/2021, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 1292 de 03/11/2020 (Processo 18.10.000005248-0).

## COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO do DMAE, no uso de suas atribuições legais,

**RELOTA** o servidor JOSE EDUARDO COUTINHO TESSIS, matrícula 711655, de cargo Técnico Industrial, da DD/GEPO/C-OBRA/EAQ-OBRAEL para a GMAN / DO, a contar de 03/11/2020, com base no artigo 27, parágrafo 2, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 1.293, de 03/11/2020 (Processo 20.10.000007843-9).

## DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,

**EXCLUI**, do Quadro de Pensionistas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, conforme relação anexa, a beneficiária de pensão por morte por falecimento, extinguindo-se a respectiva pensão, com base no Inciso I e § único do artigo 70, da Lei Complementar 478/02, através da Portaria 267 de 29/10/2020 (Processo 20.13.000004298-3).

Pensionista	Matrícula	Ex-servidor	Matrícula	Data Exclusão
MARIA ALICE NASCIMENTO COSTA	181472/03-1	LUIZ OMAR COSTA	181472/03	23/08/2020

## DIRETOR PREVIDENCIÁRIO DO PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,

**APOSENTA**, em conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por tempo de contribuição, a contar de 01/11/2020, a servidora SANDRA MARA PAULA DE SOUZA, CPF 648.842.870-53, matrícula 652377, Departamento Municipal de Limpeza Urbana, cargo de Gari, classe 02-D, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais composto das seguintes vantagens: Vencimento com referência "D" - artigo 32, da Lei 6253/88; Decreto Municipal 19442/2016; Avanços: 08 (40%) - artigo 122 da Lei Complementar 133/85; Gratificação Adicional (25%) - artigo 125 da Lei Complementar 133/85; artigo 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 851/19; Parcela Art. 10 Lei Complementar 851/2019 - artigo 10 da Lei Complementar 851/19; Regime de Tempo Integral (50%) - artigos 37, inciso I, alínea "a", 118 e 131, todos da Lei Complementar 133/85; artigo 41, §§ 2º, 3º e 5º, da Lei Complementar 478/02; artigo 43, inciso I, da Lei 6253/88; Média de Serviço Noturno (5h10min) - artigo 37, inciso III, da Lei Complementar 133/85; artigo 41, § 2º, da Lei Complementar 478/02; artigos 52 e 53, da Lei 6253/88, através da Portaria 976 de 14/10/2020 (Processo 20.13.000003649-5). Seu reajuste será efetivado pela paridade. **'Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado'**.

**APOSENTA**, em conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, voluntária por implemento de idade, a contar de 01/11/2020, o servidor ANTONIO CARLOS DA SILVA GOULART, matrícula 267720, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, cargo de Eletricista, classe 04-E, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 12.775/12.775 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, através da Portaria 918 de 29/10/2020 (Processo 18.13.000006188-0). Seu reajuste será efetivado pelo valor real. **'Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado'**.

## Despachos

## **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,**

**Processo 20.0.000093599-0** - DEFERE o pedido de exclusão do registro de meia-falta do dia 29/07/2020, relativo ao servidor AIMORÉ FONTOURA ÁVILA, 322456/01, Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação, com base na análise da área técnica competente.

## **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,**

**Processo 20.0.000095749-7** – DEFERE o pedido de EXCLUSÃO DE FALTAS (001) no(s) período de 01/09/2020 a 30/09/2020, relativo a(ao) servidor(a) GABRIELA DA SILVA ANTONIO, matrícula nº 1411934/02, cargo Enfermeiro, da Secretaria Municipal da Saúde, com base na análise da área técnica competente.

## **COORDENADOR DAS RELAÇÕES DE TRABALHO da GPES/DMAE, no uso de suas atribuições legais,**

**Processo 20.10.000007881-1** - INDEFERE, em relação a JORGE BRAGA MARTINS, 742913, Operário, Inativo, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, a solicitação de pagamento de férias indenizadas/proporcionais em razão de não possuir período aquisitivo residual, conforme demonstrativo 12014977.

## **DIRETOR PREVIDENCIÁRIO DO PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,**

**Processo 20.13.000004400-5** – INDEFERE, em 29/10/2020, o recurso administrativo do pedido de aposentadoria requerido pelo servidor GILBERTO BERNARDES E SILVA, matrícula 97620, Jardineiro, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por falta de amparo legal.

# **Estagiários**

## **CHEFE DA EQUIPE DE ESTÁGIO da CSI/SMPG, no uso de suas atribuições legais,**

**COMUNICA** a conclusão dos estágios dos seguintes estudantes, na 2ª quinzena de novembro de 2020, nas respectivas datas.

Secretaria	Matrícula	Nome	Nº TC	Conclusão	Proj.	Curso
------------	-----------	------	-------	-----------	-------	-------

SMAMS	144923.0.01	LEANDRA CRISTINA DA COSTA	31034	24/11/2020	951	ARQUITETURA E URBANISMO
SMAMS	145308.4.01	MATHEUS GABRIEL RODRIGUES BELICO	30182	24/11/2020	951	ENSINO MEDIO
SMAMS	145349.1.01	MICHELLE MARIA BARBOSA	35473	27/11/2020	951	TECNICO EM ADMINISTRACAO
SMC	137675.6.01	SILVIA SILVEIRA BRITTO	35773	17/11/2020	910	MUSEOLOGIA
SMED	150835.0.01	ANDREZA LIMA OLIVEIRA DE SOUZA	35354	25/11/2020	915	TECNICO EM ADMINISTRACAO
SMED	150843.1.01	GRAZIELI LAURINDO PINHEIRO	35386	28/11/2020	915	TECNICO EM ADMINISTRACAO
SMED	150745.1.01	LUCAS RODRIGUES COELHO	35360	25/11/2020	915	TECNICO EM ADMINISTRACAO
SMED	150680.3.01	RITA DE CASSIA DE FREITAS SANTOS	35362	25/11/2020	915	TECNICO EM ADMINISTRACAO
SMED	150997.7.01	VITOR HUGO FALK DA SILVA	34216	27/11/2020	900	ENSINO ESPECIAL
SMF	150980.2.01	ADRIANE PEREIRA BENITES	34201	30/11/2020	913	ENSINO MEDIO
SMS	144719.0.01	ANDRESSA LOPES DA COSTA	32825	18/11/2020	918	SERVICO SOCIAL
SMS	144646.0.01	ANNA JULIA RAMIRES MACHADO DOS SANTOS	34078	16/11/2020	161	ENSINO MEDIO
SMS	120980.9.03	DAPHNE DA ROCHA LEAL RODRIGUES	35355	20/11/2020	918	ENFERMAGEM
SMS	150347.2.01	FILIFE PLACIDO FIGUEIREDO	35353	25/11/2020	161	ENSINO MEDIO
SMS	145264.9.01	GABRIELA SANTOS DA CRUZ	34222	27/11/2020	161	ENSINO MEDIO
SMS	145263.0.01	GUILHERME DA SILVEIRA SCHULZ	30164	20/11/2020	161	ENSINO MEDIO
SMS	152495.0.01	IZADORA DA COSTA RODRIGUES	35420	30/11/2020	901	NUTRICAO
SMS	144814.5.01	JENNIFER MAYSIA FONTOURA CHARAO	36192	17/11/2020	918	ENSINO MEDIO
SMS	147669.6.01	LAYSIA GABRIELE CONCEICAO SOARES MOREIRA	35381	27/11/2020	918	PSICOLOGIA
SMS	150857.1.01	LAYSIA MARIA DE BARROS CORREA	34099	17/11/2020	161	ENSINO MEDIO
SMS	121023.8.02	PAMELA CRISTINA RUPP ESSWEIN	32493	24/11/2020	116	FARMACIA
SMS	145367.0.01	RODRIGO SOARES DE BASTOS	31531	27/11/2020	116	FARMACIA
SMSEG	150842.3.01	ANA VICTORIA VASQUES GONCALVES DA LUZ	34076	16/11/2020	933	ENSINO MEDIO
SMSEG	150854.7.01	JULIA JUNQUEIRA DOS SANTOS	34094	17/11/2020	933	ENSINO MEDIO

# DOCUMENTOS OFICIAIS

## Documentos Oficiais

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**EDITAL 095/2020**  
**PROCESSO SELETIVO 001/2019 – PROFESSOR**  
**PROCESSO 20.0.000019196-6**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, através da Coordenação de Seleção e

Ingresso, torna pública a convocação para os profissionais selecionados através do Processo Seletivo Simplificado 01/2019 – Professor – Diversas Habilitações (Anexo I), para a contratação por tempo determinado em atendimento à necessidade de excepcional interesse público, conforme Lei nº 12.677, de 24/01/2020 e processo 18.0.000111926-1, para a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** da Secretaria Municipal de Educação – SMED, nos seguintes termos:

1. A presente contratação terá vigência de contrato pelo prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da assinatura do Termo de Admissão por Tempo Determinado, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, caso haja comprovada necessidade.
2. Os Professores contratados atuarão em regência de classe, na Educação Básica, sob regime básico do Magistério, de 20 horas semanais.
3. Os candidatos convocados de acordo com o anexo I receberão as Instruções para Admissão através do e-mail informado no momento da inscrição, com as devidas orientações que deverão ser rigorosamente seguidas para tratar da admissão e encaminhamento de exames admissionais.
  - 3.1. Os candidatos convocados de acordo com o item 3 deverão manifestar interesse na contratação temporária através do e-mail [smpgei@portoalegre.rs.gov.br](mailto:smpgei@portoalegre.rs.gov.br), sendo necessário o envio do Termo de Responsabilidade, preenchido com as informações solicitadas juntamente com um documento de identidade atual com foto, ambos digitalizados no formato PDF, até o dia 11/11/2020.
  - 3.2. Caso o candidato não manifeste interesse na contratação até o dia mencionado no item 3.1, será substituído e, conseqüentemente, eliminado do Processo Seletivo.
  - 3.3. No e-mail enviado ao candidato serão esclarecidas a forma de contratação, a documentação necessária, a remuneração, a carga-horária de trabalho, o acúmulo de cargos e a relação de exames laboratoriais necessários.
4. EXAME MÉDICO ADMISSIONAL será realizado até o dia 16/11/2020, conforme agendamento prévio com a Equipe de Ingresso (SMPG).
5. A assinatura do termo deverá ocorrer obrigatoriamente até 17/11/2020, podendo ser prorrogado *ex-officio*, nos casos de atraso no resultado do exame médico, de responsabilidade do Município.
6. Agendamento de atendimentos e demais informações e/ou esclarecimentos sobre a assinatura do Termo de Admissão por Tempo Determinado deverão ser feitas pelo e-mail [smpgei@portoalegre.rs.gov.br](mailto:smpgei@portoalegre.rs.gov.br).

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**JULIANA GARCIA DE CASTRO**, Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.

Anexo I - Educação Infantil

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3670\\_ce\\_304185\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3670_ce_304185_1.pdf)

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

### EDITAL PROCESSO SELETIVO 010/2020 DE ESTUDANTES PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO PROCESSO 20.14.00000022-6

A CHEFE DE EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - EDRH da Coordenação de Infraestrutura e Recursos Humanos - CIRH do Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, em observância ao disposto no Decreto Municipal 16.132, de 25 de novembro de 2008 e no Decreto Municipal 19.496, de 9 de setembro de 2016, resolve DIVULGAR O RESULTADO DOS CLASSIFICADOS PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO. PROCESSO SELETIVO 10/2020 CONFORME EDITAL publicado no DOPA de 20 de outubro de 2020.

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
RAFAEL PÁDUA DE FREITAS	7,7	1º lugar
JOÃO VÍTOR LACERDA BERSAGUI	6,3	2º lugar
HELENIZE SANTOS BALEJO	5,7	3º lugar
MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA XAVIER	5,5	4º lugar

BRUNA KAUANI DA SILVA MENDES	4,5	Não aprovado
KAREN MARIANA MARTINS DA COSTA	4,4	Não aprovado

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**LETÍCIA CALMEIERI SADOWSKI DA SILVA SILVEIRA**, Chefe da Equipe de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

## **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2020 - PREVIMPA PROCESSO 20.13.000001812-8**

Altera o parágrafo 1º do artigo 3º da Instrução Normativa 004, de 29 de novembro de 2020; e mantém os demais termos quanto ao funcionamento e operacionalização das atividades no PREVIMPA constantes na Instrução Normativa 004, de 29 de novembro de 2020.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.625/2020, que decreta o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 3º da Instrução Normativa nº 004, de 29 de junho de 2020:

“**Art. 3º** (...)”

**§1º** O Departamento manterá no mínimo 40% (quarenta por cento) da sua força de trabalho desempenhando suas atividades na sede do PREVIMPA, mediante revezamento, sendo a força de trabalho dada pelo número de servidores aptos acrescido do número de estagiários com contrato ativo.”

**Art. 2º** Ficam mantidos os demais termos da Instrução Normativa nº 004, de 29 de junho de 2020.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa tem seus efeitos a contar de 04 de novembro de 2020.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**RENAN DA SILVA AGUIAR**, Diretor-Geral do PREVIMPA.

# **EDITAIS**

## **Editais**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

#### **EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

## PROCESSO 18.0.000037152-8

**ESPÉCIE:** Alteração nº 1 ao Contrato de Empréstimo, celebrado em 10 de agosto de 2016, para o financiamento parcial do "Programa Organicidade e Requalificação do Espaço Urbano, do Lazer, do Acesso e Mobilidade de Porto Alegre - Programa ORLA POA".

**PARTES:** O Município de Porto Alegre/RS e a Corporação Andina de Fomento - CAF.

**GARANTIDORA:** A República Federativa do Brasil - RFB.

**OBJETO:** Modifica em parte a Cláusula Sétima das "Condições Particulares de Contratação" do Contrato: "O último desembolso do empréstimo poderá ser solicitado até o dia 10 de fevereiro de 2022".

**PROCESSO NA PGFN Nº:** 17944.000819/2015-12.

**PROCESSO SEI:** 18.0.000037152-8.

**DATA DE CELEBRAÇÃO:** 28 de setembro de 2020.

**REPRESENTANTES:** Pelo Município, o Sr. Prefeito, NELSON MARCHEZAN JÚNIOR; Pela CAF, o seu Representante no Brasil, o Sr. JAIME MANUEL HOLGUÍN TORRES; Pela RFB, a Procuradora da Fazenda Nacional, a Sra. ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2020.

**JULIANA GARCIA DE CASTRO**, Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO 536/2020 – PROCESSO 20.0.000075687-4** para Registro de Preços de Material de Consumo Hospitalar - Micro nebulizador, Cateteres de troca de vias aéreas, umbilical e intravenoso e tubos endotraqueais, para a Administração Pública Municipal, conforme especificado em Edital.

#### ITEM 03

**VENCEDOR:** Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.

**CNPJ:** 21.551.379/0008-74

#### ITENS 07, 08, 09 E 10

**VENCEDOR:** Wel Distrib. De Medicamentos e Produtos para a Saúde Ltda.

**CNPJ:** 11.318.264/0001-04

**FRACASSADOS:** Item 01

**DESERTOS:** Itens 02, 04, 05 e 06

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

### ABERTURA DE CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Comissão Especial de Licitação dos Programas Estruturantes e Projetos Prioritários, torna pública a abertura da licitação abaixo:

**CONCORRÊNCIA 16/2020 – PROCESSO 20.0.000089937-3**, para Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresas para a execução de obras de recuperação de pavimentos em diversos logradouros de Porto Alegre, do Plano de Requalificação de Vias - Lote 04, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexas ao Edital.

**SESSÃO PÚBLICA:** será às 14 horas do dia 07 de dezembro de 2020, na Sala de Licitações, situada na Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, sala 301, Centro Histórico, Porto Alegre/RS; estando o procedimento de recebimento e abertura dos envelopes dos interessados previsto no Edital.

Os Editais e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico [www.portoalegre.rs.gov.br/smf](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), no menu "Licitações e Contratos", submenu "Licitações", modalidade "Concorrências".

LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

## RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO 507/2020 – PROCESSO 20.0.000068654-0**, para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no ANEXO V - Projeto Básico, conforme especificado em Edital.

### ITEM 1

**VENCEDOR:** ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

**CNPJ:** 10.859.014/0001-19

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.425.000,00

Porto Alegre, 29 de outubro de 2020.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO 498/2020 – PROCESSO 20.0.000067542-4** para Registro de Preços de Material de Higiene e Limpeza – Papel Higiénico, para a Administração Pública Municipal, conforme especificado em EDITAL.

### ITEM 03

**VENCEDOR:** BARONESA LTDA.

**CNPJ:** 73.993.362/0001-02

### ITENS 02 E 04

**VENCEDOR:** ELITE INDÚSTRIA DE PAPÉIS EIRELI

**CNPJ:** 32.294.504/0001-58

### ITEM 01

**VENCEDOR:** V. FACCIO PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA.

**CNPJ:** 05.760.631/0001-22

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO da licitação abaixo, com fundamento no art. 49 da Lei Federal 8.666/93:

**PREGÃO ELETRÔNICO 513/2020 – PROCESSO 20.0.000069129-2**, para o Sistema de Registro de preço de contratação de empresa para fornecimento de licenças de uso para acesso a software de colaboração do tipo Meeting Solution, modalidade cloud, para colaboração, incluindo reuniões online, trabalho e colaboração entre times, ligações entre usuários, treinamentos, cursos, palestras e eventos para grande público com recurso de *broadcast* para lives em redes sociais, para a Administração Pública Municipal, conforme especificado em Edital.

**MOTIVO:** Por interesse da administração, devido à necessidade do órgão demandante do registro de preços de ajustar o Projeto Básico para garantir critérios mínimos de aceitabilidade do software no momento da habilitação.

Fica assegurado aos interessados o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, de acordo com art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO 545/2020 – PROCESSO 20.0.000078227-1**, para o registro de preços de material de escritório - Clips, Etiquetas, Marcador de Página, Fita Adesiva e Pastas, para Administração Pública Municipal, conforme especificado em Edital.

**ITENS 01, 03, 04, 06, 07, 08 E 09**

**VENCEDOR:** PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE

**CNPJ:** 08.863.707/0001-33

**ITENS 10 E 12**

**VENCEDOR:** DARÓS SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA

**CNPJ:** 03.696.188/0001-42

**ITENS 05 E 11**

**VENCEDOR:** N. J. L. NEUBARTH & CIA LTDA

**CNPJ:** 03.145.819/0001-35

**FRACASSADO:** Item 02

Porto Alegre, 04 de novembro de 2020.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## EXTRATO DE ATA

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, publica o extrato de ata para a licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO 368/2020 – PROCESSO 20.0.000049829-8**, para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, para prestação de serviço de administração, gerenciamento, implementação, emissão e fornecimento de cartão magnético ou eletrônico, personalizado com logotipo exclusivo, créditos e senha de cartões magnéticos ou eletrônicos para benefício eventual decorrente de emergência/calamidade, na forma do artigo 22, da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), como integrante das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência - integrante desta Ata.

**FORNECEDOR:** GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS

**CNPJ:** 92.559.830/0001-71

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 12.659.100,00 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e cem reais)

**VIGÊNCIA:** De 30/07/2020 a 29/07/2021

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## EXTRATO DE ATA

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público os preços registrados e avisa que a íntegra dos extratos de atas para o Sistema de Registro de Preços abaixo pode ser obtida na Internet, através do endereço [www.portoalegre.rs.gov.br/smf](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf).

**PREGÃO ELETRÔNICO 446/2019 - PROCESSO 19.0.000123621-3**

- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**PREGÃO ELETRÔNICO 335/2020 - PROCESSO 20.0.000047990-0**

- APARELHOS ELÉTRICOS - RELUZ - Reator ip-rvmeti e Reator ip-rvsi

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria

Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO 570/2020 – PROCESSO 20.0.000083355-0** para aquisição de material de higiene e limpeza – papel toalha, sabonete líquido e álcool gel 70%, para o enfrentamento da emergência sanitária do novo coronavírus para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado em Edital.

**ITENS 02 E 03**

**VENCEDOR:** ALPHA HIGIENE E LIMPEZA EIRELI

**CNPJ:** 09.276.894/0001-11

**ITEM 01**

**VENCEDOR:** BARONESA LTDA

**CNPJ:** 73.933.362/0001-02

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## JULGAMENTO DE GARANTIAS DE PROPOSTA E PROPOSTAS

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Comissão Especial de Licitação dos Programas Estruturantes e Projetos Prioritários, torna público o resultado de julgamento das garantias de proposta e propostas do Edital da licitação abaixo:

**CONCORRÊNCIA 14/2020 – PROCESSO 20.0.000082675-9**, para a concessão dos serviços de operação, administração, manutenção, implantação, reforma e melhoramento do TRECHO 1 do Parque Urbano da Orla do Guaíba, do PARQUE DA HARMONIA e de sua ÁREA ANEXA, com execução de obras e serviços de engenharia., de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexos ao Edital.

LICITANTE	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
Consórcio GAM 3 Parks (composto pelas empresas 3 M Produções e Eventos Ltda e Efexis Marketing e Eventos Ltda)	R\$201.000,00 (duzentos e um mil reais)	1ª classificada

O inteiro teor da impugnação e do julgamento proferido podem ser consultados na página eletrônica do certame no endereço eletrônico [www.portoalegre.rs.gov.br/smf](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), no menu “Licitações e Contratos”, submenu “Licitações”, modalidade “Concorrência”.

A sessão pública de abertura do envelope 03 (documentos de habilitação) do licitante Consórcio GAM 3 Parks será realizada no dia 05 de novembro de 2020, às 10 horas, na rua Siqueira Campos, 1.300, sala 301, 3º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

**LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

## RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO 569/2020 – PROCESSO 20.0.000083354-2**, para a aquisição de termômetros e álcool glicerinado para o enfrentamento da emergência sanitária do novo coronavírus, visando atender a Administração Pública Municipal, conforme especificado em Edital.

**ITEM 01**

**VENCEDOR:** AMARILES COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A

**CNPJ:** 30.950.374/0001-39

**ITEM 02**

**VENCEDOR:** MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A

**CNPJ:** 05.912.018/0001-83

Porto Alegre, 04 de novembro de 2020.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO:** SEI 20.0.000077396-5

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município.

**CONTRATADO:** Zênite Informação e Consultoria S/A - CNPJ 86.781.069/0001-15.

**OBJETO:** assinatura do produto ZÊNITE FÁCIL - 3 logins - pelo período de 12 (doze) meses.

**BASE LEGAL:** artigo 25, I da Lei n.º 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 302-4245-339039010000-1219 - FURPGM.

**VALOR BRUTO:** R\$8.691,00 (oito mil, seiscentos e noventa e um reais).

Porto Alegre, 27 de outubro de 2020.

**CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA**, Procurador-Geral do Município.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO:** 19.0.000034698-8 - Nº 73668 - L.1161-D - PGMCD Nº 3446 - SC / 3471.

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Procuradoria-Geral do Município.

**CONTRATADA:** Enor Transportes - CNPJ n.º 29.988.079/0001-92.

**OBJETO:** Tem por objeto o serviço de transportes com motorista, por preço mensal.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Devolução do prazo contratual pelo período correspondente à paralisação, durante o período de 27/04/2020 a 07/06/2020, ficando alterado o prazo final da vigência do item 3.1 do Contrato, passando de 15/09/2020 para 27/10/2020. O período de retomada da execução do prazo explicitado no item 1.1 do Termo Aditivo compreende o cronograma de 16/09/2020 a 27/10/2020. Conforme faculta a Cláusula Terceira, subitem 3.1 do Contrato, fica este prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/10/2020 a 27/10/2021.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 113.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$5.028,00 (cinco mil e vinte oito reais).

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Tesouro Municipal.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01-2525-339039990400-1.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993.

Porto Alegre, 04 de Outubro de 2020.

**CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA**, Procurador-Geral do Município.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA

### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

**TERMO ADITIVO II - CONTRATO 2590**

**SUSPENSÃO CONTRATUAL**

**PROCESSO 19.0.000061270-0**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria.

**CONTRATADA:** LLCS COMÉRCIO DE INSUMOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.853.953/0001-04.

**OBJETO:** Suspensão da prestação de serviços e cronograma de desembolso no período compreendido entre 22/04/2020 a 09/08/2020.

**VALOR:** R\$ 5.124,00 (cinco mil, cento e vinte e quatro reais) mensais.

**ORIGEM DE RECURSOS:** Recursos próprios da SMTC.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 8101-4228-339039990400-1.

**BASE LEGAL:** Decreto 20.534/20 e Art. 78, inc. XIV, da Lei 8.666/93.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2020.

**MARCOS FEIER FRÓES**, Secretário Municipal Adjunto de Transparência e Controladoria.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 19.0.000104256-7

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**CONTRATADA:** Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA - CNPJ 90.330.325/0001-25

**OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de equipamentos.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO TEMPORÁRIA

1.1 - Conforme faculta a Cláusula Primeira, item 1.5 do Contrato, com base no Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre e consolida as medidas para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), acordam as partes em suprimir, temporariamente, o número de postos de trabalho do Contrato, conforme discriminado abaixo:

1.1.1 - Pelo período de 18/03/2020 a 31/08/2020:

1.1.1.1 - Redução de 01 (um) posto "A" – Auxiliar de Limpeza, 08 horas diurnas, 06 dias na semana;

1.1.1.2 - Redução de 04 (quatro) postos "C" – Auxiliar de Limpeza, 08 horas diurnas, 05 dias na semana.

1.1.1.3 - Redução de 03 (três) postos "O" - Auxiliar de limpeza, 04 horas diurnas, 05 dias na semana.

1.1.2 - Pelo período de 01/09/2020 a 17/12/2020, ou até enquanto vigor a situação de calamidade pública:

1.1.2.1 - Redução de 01 (um) posto "A" – Auxiliar de Limpeza, 08 horas diurnas, 06 dias na semana;

1.1.2.2 - Redução de 02 (dois) postos "C" – Auxiliar de Limpeza, 08 horas diurnas, 05 dias na semana.

1.1.2.3 - Redução de 01 (um) posto "O" – Auxiliar de limpeza, 04 horas diurnas, 05 dias na semana.

1.2 - Após o término do período da supressão, ficam restabelecidos os quantitativos inicialmente contratados.

1.3 - As supressões realizadas no item 1.1 deste Termo Aditivo, calculadas proporcionalmente aos períodos informados, correspondem a uma redução acumulada de 38,60% em relação ao valor inicial atualizado do Contrato.

1.3.1 - O percentual de supressão informado será readequado no próximo Termo Aditivo, caso o período seja diferente do disposto no presente instrumento, conforme item 1.3.

1.4 - Considerando a imprevisibilidade de até quando irá perdurar a situação de calamidade pública no Município de Porto Alegre:

1.4.1 - O período da supressão temporária poderá ser inferior ou superior ao estabelecido no item 1.1.2 deste Termo Aditivo.

1.4.1.1 - Caso seja alterada a data de término da supressão temporária, caberá ao fiscal do contrato comunicar expressamente à CONTRATADA, bem como instruir o processo da presente contratação.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - Tendo em vista o disposto no item 1.1 deste Termo Aditivo, fica alterado o valor total do Contrato, conforme discriminado abaixo:

2.1.1 - A contar de 18/03/2020, o valor total do Contrato passa a ser de R\$140.912,40 (cento e quarenta mil, novecentos e doze reais e quarenta centavos), conforme ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS A CONTAR DE 18/03/2020;

2.1.2 - A contar de 01/09/2020, o valor total do Contrato passa a ser de R\$244.779,48 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS A CONTAR DE 01/09/2020;

2.1.3 - A partir do término da situação de calamidade pública no Município de Porto Alegre, e de acordo com o item 1.2 do presente instrumento, o valor total do Contrato volta a ser de R\$367.298,76 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), conforme ANEXO I do INSTRUMENTO I do Contrato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - Permanecem na íntegra e em pleno vigor todas as cláusulas do Contrato que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

**MODALIDADE:** RP 002/2019 - LOTE 1

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 7401-4089-339037020000-1

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Próprios

**BASE LEGAL:** Artigo 65, II, "d" e § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Porto Alegre, 29 de outubro de 2020.

**LEONARDO HOFF**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 16.0.000036108-2

**AUTUADO:** AUTO CAR ESTACIONAMENTO LTDA

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 186265 pela sua ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou as penalidades cabíveis. Dessa forma, não atendido ao artigo 67, VII da LC 790/16, há o consequente ARQUIVAMENTO do processo administrativo.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 19.0.000098966-8

**AUTUADO:** ALEXANDRE COOPER

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 227539 pela sua ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou corretamente a razão social do autuado. Dessa forma, não atendido ao artigo 67, I da LC 790/16, há o consequente ARQUIVAMENTO do processo administrativo.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 19.0.000036782-9

**AUTUADO:** GIOVANI MERCALI PIRES

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 160365 pela sua ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou corretamente a razão social do autuado. Dessa forma, não atendido ao artigo 67, II da LC 790/16, há o consequente ARQUIVAMENTO do processo administrativo.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 19.0.000104297-4

**AUTUADO:** AURIPEL COMERCIO DE SUCATAS

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 228298 pela sua ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou corretamente a razão social do autuado. Dessa forma, não atendido ao artigo 67, II da LC 790/16, há o consequente ARQUIVAMENTO do processo administrativo.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO** : 19.0.000063851-2

**AUTUADO**: VIA VAREJO SA

**DECISÃO**: com relação ao Auto de Infração 220875 pela sua ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou corretamente a irregularidade constatada. Dessa forma, não atendido ao artigo 67, IV da LC 790/16, há o conseqüente ARQUIVAMENTO do processo administrativo.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO**: 19.0.000064502-0

**AUTUADO**: MIN CHEN - ME

**DECISÃO**: com relação ao Auto de Infração 142264 pela sua ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou corretamente o enquadramento legal da infração. Dessa forma, não atendido ao artigo 67, IV da LC 790/16, há o conseqüente ARQUIVAMENTO do processo administrativo.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO** 17.0.000001046-4

**AUTUADO**: GUILHERME SCHWERTNER

**DECISÃO**: (1) com relação ao Auto de Infração 191532, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 50103024, emitido em 14/11/19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO** 17.0.000007728-3

**AUTUADO**: SABOR E TRADICAO RESTAURANTE E LANCHERIA EIRELI - EPP

**DECISÃO**: com relação ao Auto de Infração 192424, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do

estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento, com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 48989223, emitida em 10/01/18, pela aplicação à infratora somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO** 17.0.000008191-4

**AUTUADO:** SFRC SERVICOS DE INSTRUCAO E ACADEMIA DE CROSSFIT LTDA - ME

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 187727 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento, com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 48949329, emitida em 19/01/17, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO** 17.0.000008531-6

**AUTUADO:** JULIANO NICOLINI – ME

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 193205, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49030299, emitido em 06/07/17, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da mesma Lei.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000008831-5

**AUTUADO:** COMERCIO DE PECAS GAUCHO LTDA - ME

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 193295, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da mesma Lei.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000011754-4

**AUTUADO:** CLAUDIO ALBERTO DE RODRIGUES – ME

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 193156 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE,** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO** 17.0.000011726-9

**AUTUADO:** JOELMA DE JESUS ALVES - ME

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 191841, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE,** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO** 17.0.000015037-1

**AUTUADO:** RONALD SCHWANKE - ME

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 192070 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE,** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 19.0.000082102-3

**AUTUADO:** SOTTO PIZZARIA LTDA - ME

**DECISÃO:** (1) com relação ao Auto de Infração 227459, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFM's e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da mesma Lei.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE,** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 19.0.000098961-7

**AUTUADO:** SOTTO PIZZARIA LTDA - ME

**DECISÃO:** (1) com relação ao Auto de Infração 227394, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFM's e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da mesma Lei.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE,** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000077696-3

**AUTUADO:** ALINE DE ALMEIDA MORAIS

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 226223 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFM's e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE,** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000007858-1

**AUTUADO:** MARCELO LOPES FAGHERAZZI & CIA LTDA - ME

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 192118, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49300415, emitido em 20/11/18, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFM's, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000010775-1

**AUTUADO:** MARANELO PINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 185739 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que, até o momento, a autuada ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação à infratora das penalidades de MULTA de 332,5868 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000003042-2

**AUTUADO:** VEM ALIMENTOS LTDA ME

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 173993 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento, com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49135619, emitida em 30/04/18, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000027152-7

**AUTUADO:** CARLOS EDUARDO DA SILVA NEVES

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 222184 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a

seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 19.0.000094485-0

**AUTUADO:** FABIO LACERDA DA SILVA BEBIDAS

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 228040 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção do Autorização de Funcionamento n.º 50014773, emitido em 05/08/19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000016485-2

**AUTUADO:** SAUNA IGGI LTDA

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 187095 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que, até o momento, a autuada ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação à infratora das penalidades de MULTA de 249,4401 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000019227-9

**AUTUADO:** ASSOCIACAO CONDOMINIO AREA 51

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 192443, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49432788, emitido em 24/04./9, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 249,4401 UFMs, , com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da mesma Lei.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000019208-2

**AUTUADO:** AREA 51 POLO CULTURAL LTDA

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 192442, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 50084461, emitido em 24/10/19, pela aplicação à autuada somente da penalidade

de MULTA de 249,4401 UFM's, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da mesma Lei.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO** 17.0.000019231-7

**AUTUADO:** CAMELA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 221978 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFM's e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 19.0.000146536-0

**AUTUADO:** SILVANO CESAR STURMER - ME

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 228194, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 50127160, emitido em 10/12/19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFM's, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 19.0.000138035-7

**AUTUADO:** XAVIER DE ANDRADE COMERCIO LTDA - ME

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 227884, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFM's e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da mesma Lei.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000008428-0

**AUTUADO:** LUIS MANOEL TAVARES FERRÃO

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 192246, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFGs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000012914-3

**AUTUADO:** PATRICIA DE ANDRADE GARCIA - ME

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 191550, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49349619, emitido em 22/01/19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFGs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000010690-9

**AUTUADO:** LUCI DEZEVIESKI

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 192286, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49201620, emitido em 10/08/18, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFGs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000028063-1

**AUTUADO:** LUIZ HEITOR BROCHIER

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 222080, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa, pela aplicação à infratora das

penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da mesma Lei.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000019907-9

**AUTUADO:** VALDIRA CONCEIÇÃO DE SOUZA BITENCOURT

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 221977, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento n.º 49188194, emitido em 10/07/18, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000010732-8

**AUTUADO:** ADRIANA SANTOS DA ROSA

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 192297, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000019896-0

**AUTUADO:** ALESSANDRO FERREIRA BERNARDES

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 221976 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO** 17.0.000109916-7

**AUTUADO:** IDA REGINA BURMANN CARVALHO

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 223911, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 332,5868 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO** 17.0.000034157-6

**AUTUADO:** BELLER COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 184333 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que, até o momento, a autuada ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação à infratora das penalidades de MULTA de 249,4401 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 19.0.000109601-2

**AUTUADO:** TIAGO OLIVEIRA DE MELO

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 221017 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000087526-0

**AUTUADO:** OSMAR M SOUZA XIS ME - GALPÃO GAÚCHO E XIS TROPICAL

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 223312, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da mesma Lei.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 19.0.000002292-9

**AUTUADO:** ANSELMO PADILHA - ME

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 171684 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 18.0.000067056-8

**AUTUADO:** FAZENDO FESTA LTDA ME

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 226444, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa, pela aplicação à infratora das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da mesma Lei.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000008580-4

**AUTUADO:** ELISIANE BARBOZA PEREIRA

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 191947, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 49353454, emitido em 22/01/19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE,** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000008818-8

**AUTUADO:** ADRIANA DE BARCELOS BERNARDES - ME

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 193124 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE,** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO** 17.0.000024792-8

**AUTUADO:** SUCATAS BUENO LTDA

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 193029 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE,** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000077963-6

**AUTUADO:** HELIO CAR LTDA - ME

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 222908, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º 50108379, emitido em 20.11.19, pela aplicação à autuada somente da penalidade

de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000010230-0

**AUTUADO:** GRACIELA MACHADO ALVES

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 193103, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000006134-4

**AUTUADO:** IVAN ACUNHA

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 192336 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000038026-1

**AUTUADO:** ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA ORGIA

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 225929, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da mesma Lei

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 17.0.000081111-4

**AUTUADO:** RESTAURANTE BABY LTDA – ME “PAMPA BURGUER”

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 223268, pelos motivos expostos no item 1, e considerando que a autuada apresenta reincidência, deliberou a Comissão, em julgamento unânime, pela aplicação à autuada da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal no art. 35, §2.º, da Lei Complementar Municipal n.º 12/75.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE,** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 19.0.000065627-8

**AUTUADO:** XAVIER DE ANDRADE COMÉRCIO LTDA - ME

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 221048, pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 30, § 1.º, c/c 29, ambos da mesma Lei.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE,** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 18.0.000090108-0

**AUTUADO:** XAVIER DE ANDRADE COMERCIO LTDA - ME

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 158444, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento, mas que, no entanto, a autuada concluiu a regularização do seu licenciamento com a obtenção da Autorização de Funcionamento n.º. 49377906, emitido em 13/02/19, pela aplicação à autuada somente da penalidade de MULTA de 166,2934 UFMs, com embasamento legal naquele mesmo artigo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE,** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 19.0.000109603-9

**AUTUADO:** ANSELMO PADILHA - ME

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 221016 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 20.0.000009134-1

**AUTUADO:** MELLINE ADORNES DE OLIVEIRA - ME

**DECISÃO:** (1) com relação ao Auto de Infração 1011346 pelos termos expostos, deliberou a Comissão, em votação unânime, considerando que o art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75 determina que a infração ao disposto naquele artigo acarretará a aplicação da pena de multa e o fechamento do estabelecimento e que a autuada, até a presente data, ainda não obteve o devido licenciamento municipal, pela aplicação ao infrator das penalidades de MULTA de 166,2934 UFMs e de FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, com embasamento legal no art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE**

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 62 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do Processo 001.037858.14.9.00000, torna pública a decisão final pelo arquivamento do Auto de Infração nº 148998, eis que atingido por prazo prescricional, conforme Decisão Administrativa nº 053/2020 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 62 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do Processo 19.0.000060888-5, torna pública a decisão final pelo arquivamento do Auto de Infração nº 1001250, eis que atingido por prazo prescricional, conforme Decisão Administrativa nº 052/2020 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 62 da mesma Lei, ultimada a

instrução administrativa do Processo 001.028899.13.0.00000, torna pública a decisão final pelo arquivamento do Auto de Infração nº 152432, eis que atingido por prazo prescricional, conforme Decisão Administrativa nº 060/2020 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 62 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do Processo 002.070812.14.4.00000, torna pública a decisão final pelo arquivamento do Auto de Infração nº 148807, eis que atingido por prazo prescricional, conforme Decisão Administrativa nº 050/2020 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 62 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do Processo 001.015297.14.4.00000, torna pública a decisão final pelo arquivamento do Auto de Infração nº 152684, eis que atingido por prazo prescricional, conforme Decisão Administrativa nº 055/2020 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 62 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do Processo 001.033307.14.8.00000, torna pública a decisão final pelo arquivamento do Auto de Infração nº 129087, eis que atingido por prazo prescricional, conforme Decisão Administrativa nº 062/2020 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EDITAL 010/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO

#### RESULTADO PRELIMINAR – FASE COMPETITIVA

#### PROCESSO 20.0.000061963-0

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal 13.019/2014 e alterações e ao Decreto Municipal 19.775/2017 e alterações, torna pública a análise da documentação de classificação, Etapa Competitiva (fase preliminar), das Organizações da Sociedade Civil participantes do Edital 10/2020 de Chamamento Público, cujo objeto é a oferta de serviço educacional de currículo complementar para educação de tempo integral, para 1.500 estudantes regularmente matriculados em Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Porto Alegre. O atendimento ao estudante deverá ser realizado por 05 (cinco) horas diárias, devendo a execução das atividades se dar por 02 (duas) horas na unidade escolar e o restante, 03 (três) horas, na sede a ser ofertada pela OSC, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar de cada unidade educacional.

CLASSIFICAÇÃO	OSC PARTICIPANTE	CNPJ	PONTUAÇÃO
1º	Instituto Pobres Servos da Divina Providência – Centro de Promoção da Infância e da Juventude	92.726.819/0006-63	10
2º	Associação Cristã de Moços do RS – ACM Vila Restinga Olímpica	92.863.000/0011-05	8,0
2º	Instituto Pobres Servos da Divina Providência – Centro de Educação Profissional São João Calábria	92.726.819/0004-00	8,0

4º	Acompar – Ação Comunitária Participativa	92.925.726/0001-53	6,5
5º	Fundação Pão dos Pobres de Santo Antônio	92.666.015/0001-01	5,5
6º	Ação Social Dom Orione	92.963.271/0001-60	4,5
7º	Associação Rita Yasmin Assistencial, Educação e Cultura	08.215.236/0001-57	3,0
8º	Instituto Alicerce	34.521.488/0001-14	1,7

Fica aberto prazo legal de recurso de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no art. 26 do Decreto Municipal 19775/2017 e suas alterações.

Porto Alegre, 3 de outubro de 2020.

**PROF. DR. ADRIANO NAVES DE BRITO**, Secretário Municipal de Educação.

## **EDITAL 011/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO**

### **FASE COMPETITIVA**

### **JULGAMENTO DE RECURSO E SORTEIO PÚBLICO**

### **PROCESSO 20.0.000058826-2**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal 13.019/2014 e alterações e ao Decreto Municipal 19.775/2017 e alterações, torna público o resultado do Julgamento do Recurso do Edital de Chamamento Público 11/2020 e estabelece a data de realização de Sorteio Público referente ao resultado Final da Etapa Competitiva:

#### **RECURSO ETAPA COMPETITIVA**

Associação dos Moradores do Jardim São João – Recurso INDEFERIDO

#### **SORTEIO PÚBLICO**

Fica agendado para o dia 05/11/2020, quinta-feira, às 10h na sala de sessões do andar térreo da SMED, o Sorteio Público, para a definição do Resultado Final da Etapa Competitiva do Edital 11/2020.

Porto Alegre, 3 de novembro de 2020.

**PROF. DR. ADRIANO NAVES DE BRITO**, Secretário Municipal de Educação.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

### **PROCESSO 20.0.000086598-3**

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADA:** Redimagem Clínica de Radiologia Odontológica Ltda.

**OBJETO:** Contrato Emergencial nº 73.656, advindo da Dispensa de Licitação nº 164/2020, para a prestação de serviços de Apoio Diagnóstico em Odontologia, com o fornecimento mensal de até 500 (quinhentos) Exames de Radiografia Panorâmica, conforme discriminado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Medicamentos do SUS – Grupo 02: Procedimentos com finalidade diagnóstica, para atender à Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**PRAZO:** O prazo de vigência contratual é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da Ordem de Início, podendo ser rescindido antecipadamente.

**VALOR:** R\$ 83.670,00 (oitenta e três mil, seiscentos e setenta reais) de valor máximo total.

**ORIGEM DE RECURSOS:** Recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, através da Dotação Orçamentária 1804-4037-339039500300-4501.

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2020.

**PABLO DE LANNOY STÜRMER**, Secretário Municipal de Saúde.

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 20.0.000084937-6

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde.  
**CONTRATADO:** BRS Assistência Técnica LTDA - CNPJ 03.372.256/0001-18.  
**OBJETO:** Aquisição de bobina térmica para lavadora termodesinfectora da marca Baumer.  
**VALOR:** R\$ 50.288,00 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e oito reais).  
**ORIGEM DE RECURSOS:** Fundo Municipal de Saúde - 1804.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1804-4045-339030360100-4230.  
**BASE LEGAL:** Artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**PABLO DE LANNOY STÜRMER**, Secretário Municipal de Saúde.

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 20.0.000078351-0

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde.  
**CONTRATADO:** Der Heck Med Serviços Hospitalares LTDA - CNPJ 14.877.585/0001-37.  
**OBJETO:** Aquisição de cabo de extensão de SPO2, padrão Nellcor, original Drager.  
**VALOR:** R\$ 1.207,37 (mil, duzentos e sete reais e trinta e sete centavos).  
**ORIGEM DE RECURSOS:** Fundo Municipal de Saúde - 1804.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1804-4045-339030360100-4230.  
**BASE LEGAL:** Artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**PABLO DE LANNOY STÜRMER**, Secretário Municipal de Saúde.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 18.0.000062050-1

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde.  
**CONTRATADA:** Life Star Eireli.  
**OBJETO:** Contrato nº 70.603, advindo do Pregão Eletrônico nº 272/2018, para a prestação de serviços de busca, transporte e entrega de amostras biológicas, coletadas de pacientes em unidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.  
**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Deslocamento de local de coleta, acréscimos temporários e definitivos, conforme segue:  
A contar de 21/07/2020 fica deslocada a coleta que era realizada na U. S. Tijuca para a U. S. Morro Santana; Pelo período de 22/07/2020 a 20/10/2020, ou até enquanto vigorar a situação de calamidade pública, acordam as partes em crescer, temporariamente, o número de postos de trabalho do Contrato, aumentando em 660 (seiscentos e sessenta) buscas e entregas de amostras do tipo "B" – Automóveis, camionete ou furgão PAs e Hospitais – de Segunda-feira a Domingo, das 5h às 22h;  
A contar da assinatura deste Termo Aditivo, acordam as partes em crescer 2.160 (dois mil, cento e sessenta) buscas e entregas de amostras do tipo "A" – Automóvel, camionete ou furgão rede Básica – de Segunda-feira a Sexta-feira, das 5h às 22h.  
**VALOR:** A contar de 21/10/2020, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 431.203,20 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e três reais e vinte centavos).  
**ORIGEM DE RECURSOS:** Recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, através das Dotações Orçamentárias 1804-4010-339039999900-4501, 1804-4018-339039999900-4501, 1804-4020-339039999900-4220, 1804-4030-339039999900-4501, 1804-4040-339039999900-4501, 1804-4045-339039999900-4501, 1804-4107-339039999900-4500, 1804-4109-339039999900-4501, 1804-4111-339039999900-4502, 1804-4112-339039999900-4501, 1804-4113-339039999900-4501.  
**BASE LEGAL:** Art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2020.

**PABLO DE LANNOY STÜRMER**, Secretário Municipal de Saúde.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 18.0.000062050-1

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADA:** Life Star Eireli.

**OBJETO:** Contrato nº 70.603, advindo do Pregão Eletrônico nº 272/2018, para a prestação de serviços de busca, transporte e entrega de amostras biológicas, coletadas de pacientes em unidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 11/11/2020.

**VALOR:** R\$ 380.371,20 (trezentos e oitenta mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos) de valor total anual, com reajuste pelo IBGE informado em posterior Termo Aditivo.

**ORIGEM DE RECURSOS:** Recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, através das Dotações Orçamentárias 1804-4010-339039999900-4501, 1804-4018-339039999900-4501, 1804-4020-339039999900-4220, 1804-4030-339039999900-4501, 1804-4040-339039999900-4501, 1804-4045-339039999900-4501, 1804-4107-339039999900-4500, 1804-4109-339039999900-4501, 1804-4111-339039999900-4502, 1804-4112-339039999900-4501, 1804-4113-339039999900-4501.

**BASE LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2020.

**PABLO DE LANNOY STÜRMER**, Secretário Municipal de Saúde.

## **EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO 17.0.000025785-0**

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADA:** União Brasileira de Educação e Assistência/Hospital São Lucas da PUCRS.

**OBJETO:** Contrato nº 66.215 para integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a Contratada está inserida.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Alteração do valor do Contrato, tendo em vista o aporte de recursos decorrente da Portaria nº 2.574/2020 do Ministério da Saúde, referendada pela Resolução CIB nº 173/2020.

**VALOR:** Ao valor atual do Contrato, haverá o acréscimo de repasse, em parcela única após a assinatura do presente Termo Aditivo, do valor de R\$ 15.739.913,20 (quinze milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e treze reais e vinte centavos), totalizando R\$ 129.591.697,33 (cento e vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), para auxílio no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

**ORIGEM DE RECURSOS:** Recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, através da Dotação Orçamentária 1804-4037-339039500300-4511.

**BASE LEGAL:** Art. 65, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º - I, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2020.

**PABLO DE LANNOY STÜRMER**, Secretário Municipal de Saúde.

## **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**

### **COMUNICADO JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO 207/2020 PROCESSO 20.10.000002989-6**

**OBJETO:** Contratação de serviço de locação de equipamentos com mão de obra para limpeza e desassoreamento dos coletores de esgotos, coletores tronco, interceptores e órgãos acessórios, operados pelo DEPARTAMENTO, através de hidrojateamento e sucção a vácuo, a serem realizados no perímetro urbano de Porto Alegre

A GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS comunica o indeferimento do Recurso protocolado pela empresa **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI** contra a intenção de Revogação, conforme parecer da Procuradoria Municipal Especializada e homologação pelo Conselho Deliberativo, constantes no processo.

E comunica a **REVOGAÇÃO** do presente certame, que decorre da suspensão do certame por decisão judicial, tendo em vista que o resultado se estenderá no tempo, o que torna incompatível com a urgência da contratação do objeto.

Fica definido o prazo para recurso de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

**LEANDRO CELENTE DOS SANTOS**, Gerente de Licitações e Contratos.

## **RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 214/2019**

**PROCESSO 19.10.000004760-0**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas da licitação em epígrafe:

**OBJETO:** Aquisição de Persianas

**ORIGEM DE RECURSOS:** Próprio

**ITENS 01,02,03,04,05,06:** FRACASSADOS

A íntegra da ata encontra-se no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**JOÃO PAULO LOPES FERREIRA**, Coordenador de Julgamento e Contratos.

## **RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 286/2020**

**PROCESSO 20.10.000006038-6**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas da licitação em epígrafe:

**OBJETO:** Válvula borboleta PVC

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Próprio

**ITENS 01 e 02**

**EMPRESA:** MARIA SILENE VIEIRA WANDERLEY

**VALOR:** R\$19.790,00

A íntegra da ata encontra-se no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**JOÃO PAULO LOPES FERREIRA**, Coordenador de Julgamento e Contratos.

## **RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 223/2020**

**PROCESSO 20.10.000004445-3**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas da licitação em epígrafe:

**OBJETO:** Aquisição de Ferramentas elétricas e acessórios

**ORIGEM DE RECURSOS:** Próprio

**ITENS 01,07,09,10**

**EMPRESA:** COMÉRCIO DE MÁQUINAS ERECHIM LTDA.- EPP

**VALOR TOTAL DOS ITENS:** R\$26.445,00

**ITENS 02,03,04,05,06,08,13**

**EMPRESA:** SULFASÉ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA.- EPP

**VALOR TOTAL DOS ITENS:** R\$6.941,88

**ITENS 11,12:** FRACASSADOS

A íntegra da Ata encontra-se no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**JOÃO PAULO LOPES FERREIRA**, Coordenador de Julgamento e Contratos

## **COMUNICADO JULGAMENTO DE RECURSO**

### CONCORRÊNCIA 20.10.000001755-3

**OBJETO:** Contratação de obra de execução de substituição de rede de água em PEAD no bairro Farrapos. A GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS comunica que, conforme o Parecer da Comissão, homologado pelo Conselho Deliberativo, constante nos autos do processo, o recurso interposto pela empresa MGM Serviços técnicos Ltda. foi julgado improcedente.

Mantendo-se o julgamento de habilitação proferido.

Outrossim, fica marcada a abertura do envelope "B" propostas para o dia e horário abaixo definido:

**DIA:** 05/11/2020 às 09h.

**LOCAL:** Rua Gastão Rhodes, 222, térreo, auditório da Gerência de Licitações e Contratos do DMAE.

A íntegra da decisão consta no processo que se encontra a disposição para consulta, devendo ser solicitado o acesso através do e-mail julgamento@dmae.prefpoa.com.br

Porto Alegre, 04 de novembro de 2020.

**JOÃO PAULO LOPES FERREIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

### COMUNICADO JULGAMENTO DE RECURSO

#### CONCORRÊNCIA 20.10.000002765-6

**OBJETO:** Execução de redes de água em PEAD no perímetro urbano de Porto Alegre.

A GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS comunica que, conforme o Parecer da Comissão, homologado pelo Conselho Deliberativo, constante nos autos do processo, o recurso interposto pela empresa MGM Serviços técnicos Ltda. foi julgado improcedente.

Mantendo-se o julgamento de habilitação proferido.

Outrossim, fica marcada a abertura do envelope "B" propostas para o dia e horário abaixo definido:

**DIA:** 09/11/2020 às 09h.

**LOCAL:** Rua Gastão Rhodes, 222, térreo, auditório da Gerência de Licitações e Contratos do DMAE.

A íntegra da decisão consta no processo que se encontra a disposição para consulta, devendo ser solicitado o acesso através do e-mail julgamento@dmae.prefpoa.com.br

Porto Alegre, 04 de novembro de 2020.

**JOÃO PAULO LOPES FERREIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

## FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

**PROCESSO SEI:** 19.15.000006055-7

**CONTRATANTE:** Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, CNPJ nº 89.525.901/0001-00

**CONTRATADA:** ON LINE SERVICE'S ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.389.545/0001-67

**CONTRATO:** 22/2019 (Nº 70575) - PE 002/2019 LOTE 2 - **ADITIVO:** 2 (Nº 73660 - L.1161-D- PGMCD Nº 3439 - SC / 3464)

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de equipamentos.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO 2: ALTERAÇÕES:** A contar de 11/11/2019 fica alterado o percentual referente ao RAT - Risco Ambiental do Trabalho - "R.A.T. 3X1" de 3,00% passa a ser "R.A.T. 2X1" de 2,00%. A contar de 01/01/2020 fica extinta a cobrança da contribuição de 10% devida aos empregadores em caso de despedida sem justa causa: art. 12, da Lei Federal nº 13.932/2019 - passa de 4,20% para 3,36%.

**REPACTUAÇÃO:** A contar de 01/01/2020, o valor do salário normativo e o custo unitário do auxílio alimentação/lanche, tendo em vista a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, SINDASSEIO, registrada no MTE sob o nº RS000211/2020. A contar de 01/02/2020, o custo unitário do Plano de Benefício Social Familiar, tendo em vista a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, SINDASSEIO, registrada no MTE sob o nº RS000211/2020.

**SUPRESSÕES:** Correspondem a uma redução acumulada de 19,99% em relação ao valor inicial atualizado do Contrato. **ACRÉSCIMO** corresponde a um aumento acumulado de 19,98% em relação ao valor inicial atualizado do Contrato. **ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO:** Pelo período de 24/08/2020 a 10/11/2020, ou até enquanto vigor a situação de calamidade pública com base no Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020, consolida as medidas para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) - acréscimo acumulado de 21,05% em relação ao valor inicial atualizado do Contrato. Após o término do período do presente acréscimo, ficam restabelecidos os quantitativos. **VALOR CONTRATUAL:** Tendo em

vista as ALTERAÇÕES o valor total do contrato: A contar de 11/11/2019, passa a ser de **R\$1.824.878,47**. A contar de 01/01/2020 passa a ser de **R\$1.885.158,79**. A contar de 01/02/2020 passa a ser de **R\$1.885.580,83**. A contar de 01/04/2020 passa a ser de **R\$1.760.882,18**. A contar de 24/08/2020 passa a ser de **R\$2.036.020,35**. A contar de 10/11/2020 ou a partir do término da situação de calamidade pública no Município de Porto Alegre o valor total do Contrato volta a ser de **R\$1.885.389,38**.  
**BASE LEGAL:** art. 65, I, "b", §1º, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93

Porto Alegre, 03 de Novembro de 2020.

**VERA REGINA PONZIO HECKER**, Presidente da FASC.

## **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO 013/2020 PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME**

**PROCESSO:** 20.16.000030100-0.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a construção, disponibilização e prestação de serviço de solução tecnológica para gestão, manutenção e operação de aplicativo móvel APP, denominado TáxiPoA, para intermediação de chamadas e recebimento do serviço de táxi corrida.

A EPTC comunica aos interessados em participar do processo, que o prazo de abertura da licitação restou prorrogado.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA:** 10h do dia 18/11/2020.

**VALOR ESTIMADO:** Sem custo para a EPTC.

**RECURSOS:** Sem custo para a EPTC.

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Informações poderão ser adquiridas pelo endereço eletrônico [licit@epc.prefpoa.com.br](mailto:licit@epc.prefpoa.com.br).

**MILENE FONTANELLA HARTMANN**, Diretora Administrativo-Financeira.

## **EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre**

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

**PREFEITO MUNICIPAL:** Nelson Marchezan Júnior

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Juliana Garcia de Castro

**COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL:** Gonçalo Valduga

**EDIÇÃO:** Ana Paula Witt Mosena, Fernanda Silva da Silva, Kátia Maria Vieira Brito, Katlyne Simoni, Raquele Teitelroit

**ENDEREÇO:** R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS

**CONTATO:** e-mail [dopa@portoalegre.rs.gov.br](mailto:dopa@portoalegre.rs.gov.br)